



ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019 – Seção 1 – pág. 144

Proíbe a inscrição de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais oriundos de cursos realizados na modalidade a distância e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - Crefito-3 em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diversas ações adotadas por este Conselho Regional contra o EaD no ensino superior da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO que o exercício profissional é condicionado às qualificações profissionais estabelecidas em lei e que a formação profissional tem, dentre seus objetivos, permitir a qualificação para o trabalho (inciso XIII, artigo 5º, e artigo 205 da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a CRFB/1988 define a educação como direito social (artigo 6º) voltado ao exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a educação superior tem, dentre suas finalidades, a formação qualificada de profissionais aptos à participação no desenvolvimento social e na colaboração em sua formação contínua;

CONSIDERANDO que a educação superior e a consequente formação profissional têm como premissas fundamentais os programas e projetos pedagógicos dos cursos, a grade curricular, a carga horária e demais componentes curriculares;

CONSIDERANDO que a validade dos diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, tem íntima e lógica relação com a formação acadêmica;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Gerais dos Cursos Superiores são premissas para a fixação dos currículos dos respectivos cursos e programas, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO o projeto pedagógico do curso de graduação de cada IES;

CONSIDERANDO que a formação na modalidade EaD nas áreas da Saúde, em especial na Fisioterapia e na Terapia Ocupacional, é um método inadequado à formação profissional, pois não garante segurança e qualidade na formação, tampouco condições mínimas legalmente exigidas para a formação profissional;



CONSIDERANDO que a modalidade de educação à distância é incapaz de formar profissionais aptos para atender às necessidades de saúde da população, podendo colocá-la em risco;

CONSIDERANDO que a formação em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional exige habilidades e competências profissionais que requerem supervisão docente e contato direto com o paciente, e que envolvem componentes curriculares referentes aos conhecimentos específicos que instrumentalizam a práxis profissional nas diferentes áreas de atuação, em todos os níveis de atenção à saúde, e em todas as etapas do desenvolvimento humano;

CONSIDERANDO que as atividades clínico-terapêuticas devem ocorrer em complexidade crescente, envolvendo conteúdos teóricos, observação e prática assistida, sob responsabilidade direta de docente fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional;

CONSIDERANDO que este Conselho Regional não vem poupando esforços na luta contra o EaD na área da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, dentro da Saúde;

CONSIDERANDO que a modalidade EaD não possibilita, de forma alguma, habilitar a formação de graduação em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional, resolve:

Art. 1º Não permitir a inscrição e o registro como profissional neste CREFITO-3 de egressos de cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional realizados na modalidade à distância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário

